



LEI Nº 151/2003

EMENTA: Dispõe sobre instalação de placas informativas nas repartições da Rede Públicas de Saúde do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de instalar placas informativas permanentes nas repartições da rede públicas de saúde da Cidade de Camaragibe.

Parágrafo Único – Na placa informativa deverá constar:

I – Nome, função e horário de trabalho dos profissionais de saúde lotado no respectivo estabelecimento;

II- Nome do Diretor do estabelecimento;

III -Telefone do Conselho Municipal de Saúde para receber eventuais reclamações.

Art. 2º - As placas informativas de que trata esta Lei, deverá ter dimensões mínimas de 1,20m x 0,60m (1 metro e vinte centímetro por sessenta centímetros) e deverão ser afixadas na entrada do respectivo estabelecimento, de modo a permitir a fácil visualização pelos usuários do sistema de saúde municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 10 de janeiro de 2003


PAULO SANTANA
- Prefeito -